

Revista Crítica Penal y Poder
2015, nº 8
Marzo (pp. 66-93)
Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos
Universidad de Barcelona



**DO POVO E PARA O POVO, MAS NÃO POR ELE MESMO:
o sistema penal como controle/limitação da democracia**

*BY PEOPLE AND FOR THE PEOPLE, BUT NOT BY THEMSELVES:
the criminal system as control/limitation of democracy*

Jackson Da Silva Leal

Professor de Direitos Humanos (UNESC)

RESUMO

O presente trabalho analisa a problemática envolvendo as manifestações que ocorreram no Brasil ao longo de todo o ano de 2013, mas de forma mais intensa no mês de junho deste ano, e os confrontos com as agências de controle social que se produziram. Nesta linha, analisa-se na perspectiva permitida a partir da criminologia crítica e de uma sociologia política de matriz marxista, e também retomando a concepção de criminoso elucidada por Alessandro Baratta (1999). O presente trabalho é construído eminentemente com base em referencial teórico e bibliográfico. Tem-se o objetivo de contribuir com uma compreensão adensada da realidade contemporânea e aportar a contribuição da criminologia crítica latino-americana para as funções que desempenha o controle social nestes períodos de turbulência popular e confronto com o projeto de poder burguês-classista.

Palavras-chave: *manifestações populares; controle social; democracia limitada; criminologia crítica; sistema penal;*

ABSTRACT

This paper analyzes the issues surrounding the demonstrations that took place in Brazil throughout the year 2013, but more intensely in June this year, and clashes with the agencies of social control that is produced. In this line, the analysis embraces the

perspectives developed by critical criminology and by array Marxist political sociology, also retaking the conception of the criminal elucidated by Alessandro Baratta (1999). This work is predominantly based on theoretical and bibliographic references. It has the objective of contributing to a condensed understanding of contemporary reality, analyzing from the perspective of the Latin American critical criminology the role of social control in these times of turbulence and popular struggle against the bourgeois-classist project of power.

Keywords: popular demonstrations; social control; limited democracy; critical criminology; criminal justice system.

Introdução

O presente trabalho tem como objeto a criminalização dos movimentos sociais, especificamente as manifestações ocorridas no Brasil no ano de 2013 e a apresentação do confronto entre a irrupção de uma massa historicamente negada e a ânsia por uma construção democrática e o controle sociopenal violento (violência institucional estatal) e sua preocupação classista com a manutenção do projeto de poder.

Neste sentido, o trabalho é organizado primeiramente trazendo uma análise da programação punitiva moderna que se funda a partir da matriz dogmática originada da junção entre o classicismo (comumente chamada Escola Clássica) e o Positivismo Criminológico, como Zaffaroni aponta, uma principiologia *Kantiana* e uma operacionalidade *Bonapartista* (Zaffaroni 2013). Posteriormente, passando, para uma análise breve de como esse poder punitivo se manifesta no Brasil, com suas atualizações, traduções e especificidades.

Em um segundo momento, passa-se à análise das manifestações, que se iniciou ao redor do Movimento Passe Livre (MPL) e a reação do Estado através do controle social formal (sistema penal) e a mídia chancelando e deslegitimando o processo de contestação das mais variadas formas.

Para tanto, traz-se um breve resgate do processo histórico de formação da sociedade política brasileira permeado por dinâmicas de transigências e acordos em prol de um projeto de poder o que influencia direta e indiretamente (em maior ou menor medida) no momento atual de efervescência e, sobretudo, de um atestado de orfandade e deslegitimidade política histórica e da ânsia de um projeto democrático transformador. Por fim, analisa-se a atuação do poder punitivo, que novamente é marcado de forma muito clara como a manifestação do controle/castração do potencial transformador democrático.

Traz-se a proposta de Alessandro Baratta (1999) quando aponta a concepção de criminoso e a influência do que se denomina ideologia da defesa social, e como essa concepção se apresenta na justificação (ilegítima e apenas racionalizável) desse projeto de poder classista marcado pela usurpação de poder e pela punição dos inadaptados à estrutura de classe e

diversamente propõe a alternativa do que entende por comportamentos socialmente negativos e uma política criminal alternativa.

Este trabalho é construído eminentemente a partir de análise teórica e bibliográfica, tendo como lastro analítico o arcabouço teórico permitido pela criminologia crítica, como a proporcionada por Alessandro Baratta (1999), e ainda, de uma análise materialista-histórica, como a que se verifica em Georg Rusche e Otto Kirchheimer, e também Dario Melossi e Massimo Pavarini.

O objetivo do presente trabalho é contribuir com a análise do atual período e as suas significações, que são conjunturais; e também, trazem as marcas de seu processo histórico e apresentam as chagas estruturais da formação brasileira. Busca-se, primordialmente, compreender esse processo político-jurídico-social, e suas significações, e a função do controle social nessa estrutura, ainda que por dentro do processo (que está aberto e inacabado) e suas significações sejam complexas, cambiantes e conter armadilhas. E a partir disso, contribuir com o debate com uma análise séria, ainda que comprometida já que não isenta de posicionamento político-ideológico.

Salientando que como esse processo tampouco se apresenta neutro, assim como as manifestações com suas múltiplas orientações teórico-políticas, esse esforço se faz também reflexivo e comprometido, tendo em vista que se vivencia esse processo, em maior ou menor medida por dentro dele. E nesta medida não se tem a pretensão de aportar uma análise que parta do afastamento que a ciência positivista exige para o seu atestado/estatuto de validade/reconhecimento.

1. O controle penal no projeto de dominação burguesa -o controle classista.

O primeiro ponto deste trabalho se presta a apresentar, em um plano contextual, os descaminhos da formação do sistema penal moderno como estrutura material e simbólica fundamental para a estrutura social burguesa, e, não por acaso, sua fundação material e discursiva que se dá paralelamente a fundação das estruturas modernas, como o Estado centralizado e tantas outras instituições (como o Poder judiciário e a prisão) e discursos que se apresentam como basilares no paradigma de sociabilidade e governabilidade ocidental burguesa.

Apresenta-se o processo de formação da estrutura que dá materialidade ao que Alessandro Baratta (1999) chamou de ideologia da defesa social, e que se constituiu a partir da chamada Escola Clássica¹, que tem a sua síntese maior na obra de Cesare Beccaria, *Dei Delitti e Delle Pene* (1764), mas a ela não se resume; melhor denominado como

¹ Salientando-se que em realidade não existiu uma escola efetiva e propriamente falando, mas sim a denominação de uma corrente de pensamento que se fazia comum, com diferenças internas, disparidades, discordâncias, mas ainda assim, podendo-se agrupar com fins didáticos nesta denominação.

Classicismo na obra de Vera Regina Pereira de Andrade (2003). Assim, não se apresenta como mérito da obra de Beccaria isoladamente, e sim, como um pensamento resultado e inserto em seu tempo, não tendo havido irrupção de ideias em contexto desfavorável, mas a produção e sistematização legitimante de concepções partilhadas e necessidades políticas específicas (Anitua 2008; Baratta 1999).

O que se denomina por Escola Clássica se localiza no tempo e na história na segunda metade do século XVIII, na transição do antigo regime e alvorecer da modernidade, e neste sentido, em um período de total antagonismo e distanciamento a tudo que remetesse ao antigo regime, não obstante Hespanha (1993) aponte que seja marcado mais por continuísmos do que por rupturas. Em realidade, um novo controle penal centralizado, baseado em um discurso de igualdade e garantias, para encobrir uma nova estrutura com seus novíssimos privilégios.

Como aponta Michel Miaille (2005), é a ideologia de transição no campo penal que realiza, justifica e racionaliza o controle penal a partir do *jusnaturalismo*, que, como descreve Baratta (1999) é a passagem de uma filosofia do direito penal, a uma fundamentação filosófica da ciência do direito penal, ou seja, a existência natural e real de um código de valores ontológicos, que a racionalidade científico-filosófica tornaria em norma-lei regulamentadora de comportamentos humanos baseados no contrato social e a submissão a uma autoridade central (o Estado e o controle social punitivo). Escreve Alessandro Baratta, remontando a Francesco Carrara:

“Toda a imensa trama de regras que, ao definir a suprema razão de proibir, reprimir e julgar as ações dos homens circunscreve, dentro de limites devidos, o poder legislativo e judicial, deve (no meu modo de entender), remontar, como à raiz metra da arvore, a uma verdade fundamental. Essa verdade é – continua Carrara – que o delito não é um ente de fato, mas um ente jurídico. O delito é um ente jurídico porque sua essência deve consistir, indeclinavelmente, na violação de um direito. Mas quando Carrara fala de direito, não se refere às mutáveis legislações positivas, senão a uma lei que é absoluta, porque constituída pela única ordem possível para a humanidade, segundo as previsões e a vontade do Criador” (Baratta 1999, 36).

Nesta linha, os principais postulados/pressupostos e discursos que distinguem o *Classicismo* são:

- (1) livre arbítrio, rechaçando a patologia subjacente a prática de fato definido como crime, mas sim uma livre escolha pessoal e moral, nesta linha, ressaltando a infração ao contrato social, e reafirmando a validade sobre que se estrutura no exame da culpabilidade;
- (2) a supremacia da lei, que se propunha a romper com o arbítrio judicial ou do soberano, sendo tarefa exclusiva do legislador a definição de crime e a submissão de todos à lei;
- (3) a humanização das penas, que se apresenta como humanitário e substituto da brutalidade das penas corporais pela pena de prisão como medida afeita ao novo pacto social e na qual a pena aflitiva não se coadunava ideologicamente;
- (4) o delito no centro da análise, porque na perspectiva do *Classicismo* importa mais o delito do que o autor, constituindo-se na gênese da ciência penal, e nesta linha, a

fundamentação filosófica estrutura suas bases a partir da regularidade/segurança da lei, da igualdade perante a lei, e da culpabilidade diante da lei; e,

(5) a pena, como resultado de uma escolha livre de rompimento com o contrato e seus valores ontológicos subjacentes, punição como contra motivação para novos delitos, e para os outros membros do contrato (prevenção especial e geral respectivamente)².

Na mesma linha, se apresenta a breve síntese de Gabriel Ignacio Anitua:

Esse Estado, limitado e justificado pelo direito e pelo contrato, serviria especialmente aos próprios interesses e prejudicaria os interesses daqueles que se opunham a essa forma de produção econômica. Os castigos, como lugar privilegiado desse exercício de poder, deviam parecer aos olhos do público não como um exercício parcial, nem autoritário ou desmedido, mas sim como algo lógico, racional, que encerrava uma finalidade conveniente para todos, por conseguinte, estava expressa no contrato social fundador da forma política (Anitua 2008, 166).

Estruturada a supremacia burguesa, o revisionismo das instituições se dá por dentro do próprio sistema, o que vai desembocar no Positivismo Criminológico como uma crítica a incapacidade do Classicismo em conter a criminalidade crescente em meio ao processo de industrialização e sedimentação da estrutura desigual de classes.

E essa crítica se apresenta como um saber para justificar/racionalizar uma prática social existente e por conta de uma necessidade eminentemente política de legitimação e potencialização de um poder, na linha proposta por Eugenio Raul Zaffaroni (2013), com a estruturação da sociedade burguesa e as instituições necessárias ao seu funcionamento, tal como a penitenciária, polícia e judiciário, o positivismo tinha o discurso, mas não tinha o poder, e as instituições burguesas tinham o poder, mas não tinham o discurso justificante/legitimador; dessa junção surge o que se conhece por positivismo criminológico e suas dinâmicas racistas-eugenistas e a invasão médica na criminologia, “o poder policial urbano legitimado pelo discurso médico” (Zaffaroni 2013, 76).

Assim o positivismo criminológico entra em cena e tem na figura de Cesare Lombroso, na obra *L'uomo Delinquente* (1876) a sua maior exposição³. Entretanto, como um apontamento preliminar, salienta-se que não se produziu a partir de um salto qualitativo, ou mesmo temporal, tendo transcorrido quase um século entre os postulados do Classicismo e do Positivismo, e ainda, usufruíram de algumas heranças cognitivas nesse interregno, como os estudos estatísticos (Quetelet), e fisionomistas (Lavater) ou a frenologia (Gall).

A Criminologia positiva pode ser distinguida, em breve síntese, pelas seguintes características elementares:

² Abordagem não exaustiva, a que se remete a leitura oportuna: Anitua (2008); Andrade (2003); Baratta (1999); Pavarini (2013).

³ Salientando ainda Enrico Ferri, e a introdução dos fatores sociológicos, com a obra *Sociologia Criminale* (1900) e também Rafael Garófalo, e os fatores psicológicos com a obra *Criminologia* (1905) (Baratta 1999).

(1) método e o objeto, tendo em vista que é uma das principais distinções, já que adotava o método positivista baseado no racionalismo empirista e tinha como requisito de validade científica a objetividade (neutralidade) e a causalidade (determinismo), buscando as causas determinantes da criminalidade a partir do método antropométrico (medição) aplicado nos presos nos cárceres, os loucos nos manicômios, ou os mortos;

(2) a anormalidade delincente, permitida a partir do método e dos objetos de pesquisa adotados, permitiu o entendimento do crime como resultado de um determinismo patológico (o condicionante biopsicológico) contra o qual a ciência, descobrindo as causas (etiologia) deveria erradicar ou se defender;

(3) tipologia e causas da delinquência ou características criminógenas, identificadas pela criminologia positivista apontavam como manifestações de anormalidade as (a) *deformações físicas* muito verificadas em muitos indivíduos no período da industrialização e por conta das péssimas condições de vida, ou mesmo tatuagens, ou marcas de nascença; (b) *atavismo*, como a manifestação do subdesenvolvimento da espécie (utilizada para justificar o colonialismo, diante do estado de brutalidade de outros povos); (c) *epilepsia e loucura moral*; inserido por Garófalo, na medida em que entendia como patológico a incapacidade de adoção do código de condutas e valores do paradigma de sociabilidade burguesa (e) *ambiente social*, inserido por Ferri, tendo em vista o total descontrole do desenvolvimento das novas estruturas urbanas, em meio a sociabilidade marcada pela desigualdade, leva ao entendimento da manifestação de uma patologia social por parte de alguns grupos;

(4) a defesa social, o que une a ambas, a ideologia da defesa social, neste caso sobre a prevenção especial negativa que previa a necessidade de neutralizar os intratáveis e incuráveis e a sua versão positiva que propunha a recuperação dos criminosos – o imperativo da cura⁴.

Em resumo à proposta positivista, e muito afim ao objeto de análise do presente trabalho, Zaffaroni escreve:

É bastante óbvio que o positivismo criminológico desemboca em um autoritarismo policial que correspondia a um elitismo biologicista. Não apenas legitimava o neocolonialismo, mas também a repressão das classes subordinadas no interior das metrópoles colonialistas. As elites dessas sociedades temiam sua insubordinação e perseguiram os agitadores dissidentes. O próprio Garófalo escreveu um livro intitulado ‘A superstição socialista’. *Mais temor ainda inspiravam as reuniões públicas [...] houve outros positivistas preocupados com as multidões e entre eles Scipio Sighele que publicou um livro intitulado ‘Os delitos da multidão’. O resultado prático foi que vários códigos penais incluíram disposições acerca de delitos cometidos pelas multidões, responsabilizando os líderes.* O fato de que Le Bon, Sighele e o próprio Lombroso e outros exemplificavam, invariavelmente com os líderes da Comuna de Paris e que os códigos penais centrassem sua atenção punitiva nos líderes de multidões, *mostra claramente o medo das classes hegemônicas em relação à plebe reunida* (2013, 92-3 – grifos deste autor).

⁴ Para um estudo mais aprofundado, ver: Andrade (2003); Anitua (2008); Baratta (1999).

Encerra-se o século XIX com uma ideologia da defesa social com uma estrutura bem acabada, em discurso e operacionalidade, que legou e mantém um discurso pautado pela prevenção geral – dissuasão (legado do Classicismo) e a prevenção especial – tratamento e isolamento (legado positivista), ancorado em um amplo e retórico rol de princípios garantidores.

As críticas da Escola Positiva ao Classicismo e ao suposto fracasso no combate à criminalidade, o que se vai denominar (suposta e erroneamente) de uma guerra entre escolas, Vera Regina Pereira de Andrade (2003) vai apontar, que ao contrário, na realidade existe uma complementação, suplementação por parte do Positivismo Criminológico, mantendo parte significativa da herança produzida pelo Classicismo, tendo em vista que ambos foram saberes de seu tempo, e a proposta e os postulados do positivismo não teriam espaço no contexto histórico de quase um século antes, quando da ruptura produzida pelo Classicismo.

Alessandro Baratta (1999) aponta que o que une ambas, se dá em torno do que ele chama de ideologia da defesa social e vai se resumir e selar a aliança no que se tem denominado de Dogmática Penal e a Ciência Penal Integral sob a égide do positivismo jurídico criminológico congelado no direito penal, com uma ideologia da defesa social reforçada e introjetada no senso comum⁵ - *every day's theory* (senso comum punitivo).

1.1 Tradução Brasileira do Positivismo Criminológico e uma massa historicamente negada/silenciada

A tradução e adaptação da ideologia da defesa social no Brasil, e dos postulados do positivismo criminológico se dá pelas mãos, principalmente, de Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), dentre as suas obras, a principal - 'As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil' (1894)-, entre outros, como 'Os Africanos no Brasil' (publicado postumamente e de forma inconclusa), demonstram a preocupação de Nina Rodrigues com a questão racial e da miscigenação.

A orientação teórica de Nina Rodrigues se apresenta insuspeita, haja vista que abre seu principal livro dedicando o livro aos seus mestres professores C. Lombroso, E. Ferri, R. Garófalo e A. Lacassagne (Nina Rodrigues 1895). Na mesma linha teórica de seus mestres, entretanto diante de problemáticas particulares da formação sócio-histórica do Brasil, manifesta profunda preocupação com a questão racial, o que englobava um mundo de questões.

Primeiramente que via nos negros e índios a manifestação do atavismo, um atraso evolutivo típico da espécie o que os impediria de chegar ao nível de desenvolvimento do povo europeu. Assim, escreve, recorrendo a Spencer, o que permite compreender, não apenas seu

⁵ Para uma compreensão aprofundada da construção da dogmática penal, ver Andrade (2003).

entendimento –já que Spencer legitimou cientificamente o racismo e a eugenia–, mas também permite antever as respostas que daria:

Em igualdade de circunstâncias, diz Spencer ('Principes de Sociologie'), os tipos de organismos menos desenvolvidos não exigem, para chegar à sua forma completa, tanto tempo quanto os tipos mais desenvolvidos; e esta diferença, evidente quando se compara o homem aos animais mais inferiores, encontra-se de novo quando se comparam as diversas raças humanas entre si. Esta diferença deve ser atribuída a uma diferença de desenvolvimento cerebral. Os gastos maiores que exige a formação completa de um cérebro maior, e que retardam por tanto tempo a maturidade do homem em comparação à mamíferos em geral, retardam igualmente a maturidade do homem civilizado além da idade em que "se faz a maturidade do selvagem. Sem indagar das suas causas, é certo que, nas mesmas condições, clima e outras, as raças inferiores chegam à puberdade mais cedo do que as superiores (Nina Rodrigues 1895, 181-2).

Outro ponto que incomodava Nina Rodrigues, e que decorre da sua concepção racial como manifestação atávica – ou seja, de um atraso evolutivo típico da espécie, visto os brasileiros, indígenas e negros, como incapazes de alcançar o grau evolutivo do povo europeu –, é o fato de se detectar que um dos traços marcantes dessas raças inferiores é a libidinosidade e a manifestação da puberdade em idade mais jovem, o que explica o desenfreio sexual.

O que causava problemas, na medida em que se processou um intenso processo de miscigenação do povo europeu colonizador e que marca a sociedade brasileira moderna; ainda, em uma perspectiva teórica totalmente distinta e mesmo antagônica Gilberto Freyre (2006), apontava o contrário, o português como intensamente libidinoso avistando as negras e índias, como objetos de sedução e luxúria para o seu senhor –trazendo outra questão, levantada por Freyre, quando aponta o que denominou a *sifilização* da sociedade brasileira, dada a disseminação da sífilis (doença sexualmente transmissível) e que, no entendimento de Nina Rodrigues, certamente se deu por conta do desenfreio sexual dos negros, índios e pardos/mestiços, por conta de seu atavismo, poluindo o sangue e a raça europeia.

E assim se explica sua adesão as propostas de higienização social diante de problemáticas como a recente libertação dos negros da condição formal de escravidão (1888) e também movimentos de insurgência como a revolta da Chibata do Rio de Janeiro (1910).

Assim como a sua predileção pela aplicação da lei penal para esses indivíduos inferiores, ainda que entendesse que eles eram movidos por um atraso civilizacional, e também patológico, entendia que nem por isso deveriam escapar do castigo/punição, como a melhor e única forma de reforma/isolamento desses indivíduos, em defesa da sociedade. O que queda claro quando manifesta a maioridade penal aos 14 anos como uma benesse, um privilégio (Nina Rodrigues 1895).

Por fim, é interessante notar, em uma análise macro do processo sócio histórico da região latino-americana, como essa postura teórico-política não foi um privilégio brasileiro, mas sim se verificando a difusão do positivismo criminológico por toda a América Latina, em seus mais diferentes matizes (Anitua 2008), e isto se manifesta desde a Europa como uma

característica de manutenção e legitimação do sistema desde o discurso científico e também a racionalização do processo de dominação (tornado natural), e que na América Latina se apresenta como um empecilho às revoltas, ou uma justificação prévia para os aparatos de controle social em face dos movimentos de negros e índios.

Por derradeiro, Enrique Dussel (2006) demonstra ser esse um projeto de poder que ganha organicidade em torno da ideologia positivista, deixando a América Latina ramificada e com o poder na mão das elites locais, tornados os negros e índios em problemas políticos, e isso se verifica desde a Revolução Haitiana (eminentemente um movimento negro que terminou em 1810).

1.2 A formação política brasileira e o continuísmo monopolista excludente

No intuito de compreender melhor o período contemporâneo, de insatisfações públicas e coletivas, assim como da inexistência de outros canais e ação política, e da mesma forma a manutenção da reação violenta disfarçada, busca-se um resgate do processo de formação da sociedade política brasileira, no sentido de demonstrar a sucessão de continuísmos e de projetos de poder, e também de estratégias de manutenção calcadas, em última instância pela violência oficializada; e assim, com a total negação histórica da cidadania no Brasil contemporâneo, e em seu processo histórico. A isso que se tem denominado por uma cidadania negada, que se encontra no centro do debate e se faz nuclear na problemática que anima as manifestações e que deslegitima totalmente a classe política brasileira (tornada em carreira).

Neste sentido, fazendo-se uso do estudo de Dario Melossi sobre as origens do Estado moderno, seu funcionamento e burocracia, traz-se uma das principais criações legitimadoras denominada democracia e juntamente com ela a ideia de cidadania como forma de participação nesta dinâmica público-estatal. E que, para efeito deste trabalho, importa mais a sua negação, do que propriamente a sua afirmação – a negação da cidadania que faz parte do processo histórico, com distintas dinâmicas de controle/contenção. Assim escreve Dario Melossi, remontando a Hegel:

En tanto que la clase natural, es decir, la aristocracia terrateniente formaba parte de las Asambleas por derecho de nacimiento, y la clase oficial, la burocracia, por razón de su categoría profesional, la sección de la Asamblea conformada por la clase empresarial comprende al elemento fluctuante de la sociedad civil. Según la tesis que estructura Hegel, los ciudadanos individuales y la clase empresarial participaban en las Asambleas únicamente a través de sus diputados, que se elegían en las corporaciones. En consecuencia, ser excluido de pertenecer a las corporaciones significaba igualmente quedar excluido de los derechos públicos (Melossi 1992, 54).

Nessa perspectiva em que se insere o processo histórico de construção da sociedade política brasileira, o que se permite a partir de um breve resgate, desde o período transicional de indenpendização, que foi o resultado de uma aliança utilitária e momentânea entre a

burguesia local (grandes proprietários de terra) e a grande massa de despossuídos contra os abusos da metrópole portuguesa, traduzindo o bonito discurso liberal iluminista da liberdade (de empresa e de mercado) e da igualdade (menos que real, pois calcada na propriedade).

Nessa linha, a partir da argumentação de Adorno (1988), verifica-se que a independência brasileira foi resultado de uma manobra da força identificada na massa dos despossuídos a fim de operacionalizar e viabilizar a substituição da metrópole lusitana pela burguesia local; não mais se conformando com os privilégios ontológicos da realeza e seus agregados, propugnando pela liberdade racionalista e pelos privilégios da livre empresa e do patrimonialismo local, condição (de proprietário) a qual todos, suposta e igualmente, poderiam ascender. Nesses moldes, a liberdade se perfaz para alguns enquanto a igualdade se torna irrealizável.

Assim que a independência do Brasil significou a independência de uma classe – uma minoria muito específica, como confirma Sergio Adorno:

Embora diferentes movimentos tenham sido caracterizados pelo predomínio elitista ou popular, o certo é que as ideias de liberdade e igualdade já se encontravam, desde àquela época, disseminadas entre o baixo escalão social, motivo porque o apelo à revolução armada foi aceito com reservas pelas elites dominantes. O temor de que os movimentos emancipatórios assumissem o cunho de reivindicações populares em torno da liberdade e da igualdade, colocando em risco a propriedade escrava (Adorno 1988, 46).

Nesta medida inicia o processo de construção do que se denomina por cidadania na construção da identidade política brasileira, marcada pela transigência entre os governantes e os principais interessados no projeto de poder – a elite burguesa – constituindo-se desde seu princípio em grande acordo de cavalheiros enquanto o povo pensa estar realizando rupturas, e se imagina inclusa nas novas etapas do processo histórico enquanto só se reconhece no lado avesso dessa categoria, a sua negação.

Essa mesma dualidade entre produtores e proletários/escravos persistiu no desenvolvimento histórico da burocracia e do funcionamento estatal no Império, até que se criassem novamente as circunstâncias para novas mudanças. E essas mudanças vieram com a fração da burguesia, que passou a se dividir em burguesia exportadora detentora de todos os benefícios governamentais, e burguesia não exportadora, direcionada a dar conta da produção e consumo interno do país, que se entendia expropriada pela falta de incentivos.

Ademais, a construção de uma malha burocrática pública com seus serviços estatais, incluindo forças armadas, permite a criação de uma nova classe, o que se denominou de classe média, formada eminentemente por militares e servidores públicos. E essa classe, com sua formação intelectual e consciência política permitiria sua organização, com a espoliação dessa classe média, a total depauperação da classe pobre, e o fracionamento da burguesia, aliado ao fato de que a estrutura estatal do Império se apresentava como a herança retrograda do período colonial, proporcionaram a eclosão dos movimentos republicanos.

O século XIX chega a seu termo com a proclamação da República, e ainda que o povo fosse uma massa importante no processo, foi a burguesia, na direção do movimento quem

saiu vencedora novamente, a baixa burguesia direcionada ao abastecimento interno. Entretanto, foi uma República temerária com movimento de baixo, do povo, receosa que a luta fosse mais além do que a burguesia pretendia. Neste contexto, assim como no período atual se insere muito bem o que aponta Gilberto Bercovici,

O desenvolvimento das instituições liberais absorveu e anulou o direito de resistência, entendido como perigoso juridicamente [...] isto significou o término do processo de absorção e substituição do direito de resistência nas estruturas do Estado de Direito, consumando o liberalismo, não a democracia. Ao excluir a resistência e a revolução do sistema, o liberalismo privou o direito à revolução de fundamento jurídico. Estando fora do direito, a revolução tornou-se mero fato (Bercovici 2008, 180)

Nesse momento o País conhece o fenômeno chamado *Coronelismo*, tendo em vista que os proprietários de terra se constituíam em príncipes de suas propriedades, e nessa medida eram responsáveis por seu apaziguamento, e também coordenavam a democracia por assim dizer. Ainda assim, não sem repressão, o povo continuou sua trajetória de luta e manifestação, como relata Nelson Werneck Sodré:

No campo, realmente as relações feudais e semifeudais permitiam uma aparente estabilidade. Mas, ainda assim, o episódio de Canudos surgia, logo depois do desaparecimento do florianismo, como um sinal de alarma. Sob o manto do fanatismo religioso, Canudos não foi mais do que manifestação violenta, e até heroica, de uma população relegada ao mais baixo nível e nele mantida por longo tempo. Em outros lugares, e sob formas diferentes, sintomas da mesma inquietação repontavam. (Sodré 2002, 336)

Este período se estende até a Era Vargas na década de 30 (século XX), que resumidamente se pode dizer que é marcada por ser a promessa de um rompimento, mas seu funcionamento se apresentou como uma dualidade, na medida em que foi pai dos pobres, com diversas instituições sociais, assim como a mãe dos ricos, tendo em vista que nunca rompeu ou atacou verdadeiramente a desigualdade de classe ou a característica patrimonialista do Estado. Tendo sido também o período em que se sedimenta a estrutura burocrática de serviços estatais com a criação de importantes instituições nacionais regulamentadoras, manifestando a face do Estado centralizador, controlador e nessa medida, uma importante característica, advinda da origem do governo ‘getulista’ que marca boa parte do século XX (pelo menos até sua metade - década de 50) que é o movimento tenentismo, movimento da classe média, advindo da burocracia estatal e, sobretudo, das baixas e médias patentes militares, e por isso, se caracterizou como um movimento e também como governo marcado pelo forte e severo controle social.

Por fim, outro período que merece um breve relato, é o que se inicia em 1964 e que se tem denominado de ditadura civil-militar (haja vista o apoio civil, não tendo sido um movimento exclusivamente militar), que se estendeu até 1985 com a lenta e gradual (e isto é sintomático) transição para o último e atual período histórico - a redemocratização. Tendo sido um período de forte repressão às ideias políticas dissonantes, sob o patrocínio internacional diante do pânico comunista oriundo de Cuba e URSS; e também pela exacerbação da concentração de riquezas, ampliando ainda mais as desigualdades que nutrem o discurso liberal mais voraz.

Nessa linha, em 1985 e com intensa participação popular, se encerra o último período conturbado política e ideologicamente no Brasil, instaurando-se certa regularidade governamental, cuja marca continua sendo o patrimonialismo desigual e a repressão aos movimentos de contestação; assim como aponta Bercovici:

O constitucionalismo nasceu contra o poder constituinte, buscando limitá-lo [...] o Estado deve garantir a proteção jurídica e a segurança sem as quais é impossível o desenvolvimento do capitalismo e a edificação da economia de mercado. E o mercado não é exclusivamente econômico, mas diz respeito às relações sociais e políticas (Bercovici 2008, 45).

Na mesma linha complementa Sergio Adorno sobre as manifestações que marcaram o processo histórico brasileiro e delimitam a construção da sociedade política e seus papéis desiguais:

Nos protestos e rebeliões liberais, as divergências políticas entre minorias dominantes nunca ultrapassaram marcos rigidamente demarcados; prevaleceu sempre certa moderação: a defesa das liberdades públicas jamais comprometeu a inviolabilidade do patrimônio familiar ou pôs em risco os privilégios herdados e adquiridos. Nesses protestos e rebeliões, o temor do despotismo caminhou lado a lado ao medo da anarquia, motivo por que os manifestos liberais cuidaram de qualificar criteriosamente a quem se dirigiam e sobre o que falavam. Desses movimentos foram excluídos os escravos, que constituíam, pelo menos na primeira metade do século XIX a grande maioria da população brasileira (Adorno 1988, 53).

Em síntese, o que se tentou apresentar neste breve resgate da formação da sociedade política brasileira, é a persistente negação da cidadania e o domínio patrimonialista excludente na base da dinâmica de condução governamental brasileira e as estruturas de controle social como aparato público-estatal na função da manutenção do projeto de poder burguês-classista.

E a mesma realidade se mantém presente no momento contemporâneo, definido como democracia desde 1988 com o advento da Constituição, tendo em vista que a democracia Brasileira se manifesta no mito da representação, ainda que esta seja realizada por uma massa de empresários e seus interesses que governam o Brasil desde a sua gênese colonial, patriarcal, patrimonialista, e que não resiste em reagir com violência oficializada às manifestações de democracia transformadora com base de massa popular; assim resume Gilberto Bercovici “esta República de interesses representados é uma comunidade em expansão, que não precisa se preocupar com a virtude cívica de seus cidadãos, pois o governo é do povo, mas o povo nunca governa” (Bercovici 2008, 134), e como se pode, minimamente verificar, essa é a marca do processo histórico de constituição da sociedade política brasileira, construída como projeto de poder detido por poucos que tem no controle social e nas agências do sistema penal a sua principal arma de combate⁶.

⁶ Para um maior adensamento do processo histórico de constituição da sociedade política brasileira, ver Faoro (2001), Saes (1985), Sodré (2002), Prado Jr. (2011), Wolkmer (2010).

2 – O acúmulo da cidadania negada: as manifestações no Brasil em 2013

Neste ponto se adentra na problemática das manifestações que tomaram o Brasil ao longo do ano de 2013. Analisa-se, primeiramente e de forma breve em que consistiram as manifestações, que grupos polarizavam os discursos, o conteúdo desses discursos, a repercussão da mídia em torno das manifestações e a atuação da polícia e do controle social.

Neste primeiro momento se resume a trazer elementos de fato, e em tópico *a posteriori* aportar uma análise a partir da criminologia crítica do controle social e sua significação em momentos de efusão democrática.

Salientando ainda, que se traz alguns relatos de dois dos principais periódicos em circulação no Brasil –O Globo (RJ) e Estadão (SP)⁷–, mas que esses elementos são meramente ilustrativos, uma vez que não se efetuou uma pesquisa sistematizada.

Assim, as manifestações começaram a partir do Movimento Passe Livre (MPL) que é uma organização de ativismo político com fim específico e em atividade permanente e sua atuação se pautou por conta do aumento das tarifas de transporte público em grande parte das cidades brasileiras. Constitui-se a questão do transporte público uma pauta chave na avaliação do MPL tendo em vista o direito à mobilidade urbana, e o aumento do transporte público envolve uma questão muito maior e mais profunda, afetando de maneira intensa os trabalhadores que cada vez menos tem acesso aos espaços da cidade e ao lazer – apresentando-se como uma questão eminentemente de classe e assim, uma política de dominação.

Ainda, as manifestações se iniciaram em torno da questão do transporte público, mas a partir das redes sociais (*facebook* e *twitter* p.ex.) alcançaram maiores proporções e produziram a formação de outros grupos distintos, como o *anonymus* (que se manifesta com a máscara do filme *V de Vingança*⁸ como figura emblemática), e também os *black blocs* que tem sido identificados com a proposta anarquista e as vezes identificados como manifestação neofascista. Na dicção apontada pelo periódico O Globo que caracterizam os movimentos:

Eles são centenas nas manifestações. No Rio, vêm de diferentes bairros cariocas, da Baixada Fluminense e de cidades da Região Metropolitana. Os 'black blocs' são jovens, e a maioria tem menos de 25 anos. Em geral, frequentam universidades e escolas secundárias. Os rostos estão invariavelmente ocultos, e o grupo é geralmente apontado como estopim de confrontos em manifestações que começam de forma pacífica. Por trás das máscaras, capuzes e roupas pretas dos black blocs, está uma variada lista de referências, muitas delas contraditórias, que ditam o comportamento do grupo, majoritariamente formado por homens. Entre eles, não há uma liderança estabelecida.

⁷ Matérias jornalísticas veiculadas em suas plataformas virtuais.

⁸ No original *V for Vendetta*, do diretor James McTeigue (2005).

Comunicam-se por meio das redes sociais e mantêm perfis no Facebook e no Twitter, nos quais descrevem a participação nas manifestações. Os *black blocs* não se integram com os demais manifestantes. Por diversas vezes, durante atos de centrais sindicais, integrantes do grupo hostilizaram sindicalistas, estudantes e jornalistas. Também mascarados e alvo de investigações, os hackers ativistas do *Anonymous* formam outro grupo que atua no Rio e em estados como São Paulo. O *Anonymous* seguiu o rastro do filme “V de Vingança” e adotou o personagem V como ícone anarquista, popularizando a máscara usada pelo protagonista da obra, de 2005, que tem sua origem num personagem do século XVII conhecido nos países de língua inglesa por Guy Fawkes (Jornal O Globo (RJ) –05/11/2013 –grifo do autor).

A entrada dos novos grupos, e a adesão da massa sem vinculação a grupo específico, coincidiu com a ampliação da pauta das manifestações, que se viram em meio a um turbilhão de motivações, como a PEC 37 que pretendia limitar o poder de investigação de algumas instituições, tachada como a PEC da impunidade; ainda, a problemática em torno da proposta de *Cura Gay* permitida em meio a incessante lista de disparates oficializados do Deputado e presidente da Comissão de Direitos Humanos (por mais irônico que pareça) e líder da bancada evangélica, Marco Feliciano, se somaram ainda pautas pelo fim da corrupção no Brasil (em meio ao julgamento do *mensalão*), ou ainda, a investigação dos gastos com a Copa do Mundo (em meio à realização da Copa das Confederações).

Perda de foco, ou mesmo total antagonismo entre as demandas e orientações políticas fez com que o MPL se afastasse das manifestações –ademais, em se tratando de uma organização permanente, o objeto imediato fora alcançado com a diminuição das tarifas em diversas cidades.

Após realizar sete protestos nas ruas de São Paulo e obter a redução das tarifas de ônibus, trem e metrô de R\$ 3,20 para R\$ 3, o Movimento Passe Livre (MPL) suspendeu a convocação de manifestações na capital. Os integrantes do grupo tomaram a decisão nesta sexta-feira, 21. *O motivo é a participação de ativistas de causas não apoiadas pelo grupo, como a criminalização do aborto e a redução da maioria penal. [...] Eles consideram que surgiram pessoas com objetivos conservadores, incompatíveis com o pensamento do Passe Livre, como representantes do neofascismo, especialmente na manifestação ocorrida anteontem na Avenida Paulista. [...] (Estadão 22/06/2013 –grifo do autor)*

Em se tratando de orientação política, é necessário trazer também a contribuição e os interesses da mídia de massa, que inicialmente se posicionou totalmente contrária ao movimento definindo-o como vandalismo e imensamente preocupada com a imagem do país nas vésperas de eventos internacionais (e seus contratos bilionários de transmissão); não logrando resultado, começou a utilizar as manifestações e influenciar nas suas demandas, tornando o momento politicamente problemático e aportando vozes que pediam o *impeachment* da Presidente da República (inclusive com a formação – noturna – de uma comissão para um eventual momento de transição), e que se resumiu em propostas de reforma política – ainda em andamento, e não sem polêmica.

Não obstante o interesse político da mídia de massa nas manifestações, uma pauta que se apresenta é de especial importância para a presente análise, e que se tem denominado no

controle sociopenal contemporâneo de *segurança pública* – diante de uma suposta, e distorcida, impunidade.

Uma das grandes contribuições de Dario Melossi (1992) em seu estudo sobre a origem do Estado e a função do controle social, é apresentar uma concepção que surge como resultado de um processo histórico, e profundamente política da sociedade ocidental, e não como uma fábula transcendentalista ou mesmo ontológica, ou seja, o Estado não é natural, tampouco suas instituições e criações materiais e simbólicas; também não é uma entidade superior, e sim, uma ferramenta de governabilidade, que é operada por interesses individuais, e se verifica no Brasil contemporâneo (e histórico) de forma muito clara.

Na argumentação de Domenico Losurdo (2006), quando aponta que a sociedade moderna burguesa, funciona em significativa medida por dentro de elementos/criações discursivas que ele define como *inteiro com características singulares*, e pode-se dizer ainda que estes inteiros com características singulares, operacionalizados a partir da centralidade estatal ganham uma nova feição. Domenico Losurdo explica:

O que aqui esta sendo tão apaixonadamente invocado é um inteiro que exige o sacrifício não momentâneo mais permanente da grande maioria da população, cuja condição é tanto mais trágica pelo fato de que aparece muito remota qualquer perspectiva de melhora. [...] o capital de felicidade humana é fortemente acrescido pela presença de pobres obrigados a oferecer os trabalhos mais pesados e mais penosos. Os pobres merecem plenamente a própria sorte por serem gestadores e vagabundos, mas para a sociedade seria um desastre se porventura eles chegassem a se emendar [...] todos menos idiotas, sabem que as classes inferiores devem ser mantidas pobres, diversamente deixam de ser produtivas (Losurdo 2006, 101-2).

Assim, a estrutura estatal se arvora em construções jurídico-sociais que se fazem dogmas, a fim de inserir elementos políticos (despolitizados) na técnica jurídica, e assim, privilegiar interesses de classe, elementos conceituais, como: *bem comum; interesse público, bem da nação, salvação do povo, preservação da totalidade* e se acrescentaria *segurança pública* (que se faz especialmente interessante para este trabalho); que, em realidade, permitem a inserção, nessa dinâmica de juridicidade que se pauta pela racionalidade técnico-mecânica, dos elementos políticos e interesses de classe – a burguesia e suas necessidades de controle e que se manifesta nesta questão, em especial, como o eficientismo penal.

Dando continuidade a perspectiva analítico/argumentativa de Dario Melossi (1992) no sentido de desfazer o mito em torno da instituição estatal, remonta a John Dewey, que demonstra o quanto o Estado se apresenta como uma agência coletiva operada por homens material e ideologicamente orientados, e nesta linha, os elementos genéricos, em branco que Losurdo (2006) chamou de *inteiro com características singulares* se fazem como um importante repositório de sentido na governabilidade burguesa. Assim resume Melossi, “en este terreno, el estado es – si acaso es algo – la suma del público más aquellos individuos y oficinas que sirven al público en cuanto a los asuntos que deben ser regulados” (Melossi 1992, 169).

Nesta perspectiva, o que se verificou nas manifestações foi a violência, principalmente na reação às manifestações, ou seja, na atuação do controle social em defesa da manutenção do sistema, e, não obstante as várias significações que a atuação do sistema permite (e que serão analisadas no próximo ponto), por ora aponta-se que inexistiram resultados mais graves em torno dos embates entre os manifestantes e a polícia, tendo se resumido a danos físicos de pequena e média ofensividade, e também principalmente danos materiais (em grande medida privados). Mesmo que a mídia supervalorize esses casos, e os discursos se concentrem em uma proposta de manifestação ascética, ou, como referem – pacífica -, ou seja, que não cause incômodo para o funcionamento da sociedade burguesa e contribuam com o mito da democracia, mas não se pode noticiar sequer uma morte resultante das manifestações, sequer em confronto. O jornal O Globo publicou a seguinte reportagem:

Os protestos, que começaram pacíficos, tornaram-se violentos em cidades como Salvador, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belém, Campinas e Brasília, onde um grupo chegou a invadir o Palácio Itamaraty, sede do Ministério das Relações Exteriores. Um princípio de incêndio atingiu uma das entradas do prédio. [...] *Em Ribeirão Preto, no interior paulista, o motorista de um jipe atropelou 12 pessoas que participavam da manifestação na cidade, matando um jovem de 20 anos, segundo a Polícia Militar. Foi a primeira morte oficial registrada nos protestos, que tiveram início há cerca de duas semanas* (O Globo 20/06/2013 – grifo do autor)

Assim, verificando-se que a violência foi intrinsecamente o sistema defendendo seu funcionamento, e com ele o patrimônio privado que lhe dá sustentação, assume importância a análise de um desses *inteiros*, ou repositórios abstratos de sentido, que é de fundamental importância para o presente trabalho, que é o que se tem denominado de *segurança pública* e que na realidade encobre a preocupação com o projeto de poder burguês, e a ordem que se manifesta na manutenção da estrutura social desigual. Neste inteiro suas características singulares se manifestam como a segurança pública que em realidade é a necessidade de nova defesa social e *neopunitivismo* no controle/contenção da democracia.

Esse é o tema do próximo ponto do presente trabalho (2.1), analisado a partir da acumulo teórico da criminologia crítica.

2.1 - o controle penal mostra sua face -a contenção da democracia

Neste ponto se passa a uma abordagem da segurança pública em confronto com as manifestações da democracia, ou seja, a violência que se apresentou nas manifestações principalmente como uma violência de confronto, e as significações dessa animosidade e truculência a partir de uma análise organizada e permitida do teórico da criminologia crítica.

De início se analisa a violência que, não obstante os atos tenham iniciado a partir de confrontos com as agências de controle social, a mídia apresentou incessantemente a imagem e identificou como vandalismo, dano, resistência e desacato, tendo-se verificado

que as agências policiais, em grande medida se resumiram os defensores do patrimônio privado e um impedimento para a ocorrência dos atos democráticos.

Salvo raros excessos denunciados e condenados pela mídia, a posição geral foi de chancela de um controle policial das manifestações, afinal de contas se fazia mais importante a imagem internacional do Brasil diante dos importantes eventos que estão acontecendo e dos quais a mídia tem pesados investimentos e contratos de transmissão.

Nesta linha, faz-se necessário repensar o conteúdo, a concepção que se tem da categoria repleta de sentido, e, sobretudo, de distorções e ambiguidades em que se constitui – a violência. Auxilia nesse desiderato a contribuição de Rosa Del Olmo que esclarece:

Precisamente porque se ha creado un mito sobre la violencia, donde predomina la falta de claridad conceptual y lo más importante, pero, quizá, [...] lo menos obvio, la despolitización total del tema. Pero resulta que la violencia es un fenómeno principalmente político [...] Sin embargo, resulta curioso que la opinión pública en general, discrimine entre estos tipos de violencia al punto de considerar que sólo son violencia la primera y la última, por cuanto pertenecen a lo que se ha caracterizado como violencia *ilegítima* (Del Olmo 1979, 147).

A autora se refere a quatro tipos de violência: a interindividual, que ingressa na esfera da violência cotidiana visível e também da repressão; a institucional, que se apresenta sob a forma da violência perpetrada pelas estruturas oficiais do Estado (controle sócio-penal); a violência estrutural da luta de classes e a desigualdade na distribuição dos bens positivos; e, a violência revolucionária que se propõe a uma ruptura com a estrutura política carregada da dose de violência que toda ruptura apresenta no transcurso do processo histórico.

Não obstante, em termos teóricos existam essas quatro modalidades genéricas de violência, e que se desdobram em uma infinidade de condutas e ações complexas, ações que são imensa e efetivamente lesivas aos seres individuais e/ou coletivos, apenas se vislumbra como violência e se busca punir como tal (ou no mínimo demonizá-las) as condutas, quaisquer que sejam, que partam do indivíduo ou coletivo que representa o inimigo; que em realidade não se faz um inimigo da sociedade em si (mesmo que essa coisa se tenda fazer dele, mas principalmente um inimigo do sistema).

No caso específico das manifestações que ocorreram e estão a ocorrer no Brasil desde meados de 2013, os atos de manifestação – que em regra tem sido em sua grande maioria pacíficas e carregadas de variados discursos políticos – que ocorreram de forma paralela em dezenas de cidades brasileiras, congregando mais de 1 milhão de manifestantes (público significativo em uma democracia representativa) demonstram a insatisfação e a ilegitimidade histórica do modelo de democracia liberal brasileira e nesta linha, retomando a fala de Melossi e Pavarini (2006) sobre essa política liberal e a cidadania como forma de participação nesta política como sendo mais uma forma de negação, do que de pertença e assim, se algum dia tiveram a oportunidade de aprender a luta política pelas vias tradicionais, já a esqueceram, pois, demoraram demais a conseguir acessar essa via, quando acessado nunca obtiveram suas demandas, pois, nela não estão representados, e contemporaneamente, são transformados em dejetos sociais e baixas colaterais –; restando a

via da irrupção com o sistema para a participação política (refundação da arena política) e se fazerem audíveis (e visíveis) na grande sociedade moderna.

Nesta perspectiva a cidadania liberal tem tido como pauta os reclamos da violência estrutural (desigualdade de classe e de acesso à bens positivos) a que Loic Wacquant (2005) denomina de *violência vinda de cima*, referindo-se à pobreza extrema, ao desemprego em massa, persistente e crônico (estrutural), e a desigualdade ou inacessibilidade a bens de consumo que a indústria/tecnologia e a mídia de massa despejam/difundem diariamente; o total falta de acesso à recursos públicos (ou com mínima qualidade) como saúde, educação (...); e ainda tem sido tratada constantemente com violência institucional, tendo em vista que a sua pauta de exigências atinge de forma tão profunda o sistema de sociabilidade e governabilidade burguês capitalista, que somente através de grandes e profundas mudanças no sistema se faria possível atender ainda que parcialmente, e nessa medida se constitui em um diálogo impossível haja vista que o sistema não tem qualquer intenção de alterar sua forma de funcionamento pautado pelo lucro desmedido e a lógica eficientista, o que redundaria em violência institucional diante da defesa da manutenção da lógica estrutural também produtor de violência coletiva, se apresentando com a mais danosa de todas as formas.

Verifica-se que a dinâmica de organização da democracia burguesa a partir do individualismo, da competitividade e do eficientismo (a proposta da meritocracia) circunda em torno da violência, na sua afirmação (estrutural-desigual) e na sua negação (institucional-defensivista), assim como também, e não poderia ser diferente, nas tentativas irruptivas e transformadoras ou mesmo manifestações de inconformismo (revolucionária). Nesta linha escreve Dario Melossi,

La manipulación (pero nosotros debíamos agregar también el fraude y la violencia que pueden acompañarle), no es contradictoria con respecto a la democracia, sino que por el contrario, son afines. Esto es particularmente válido en la sociedad contemporánea, en la que la lucha entre los distintos grupos es esencialmente una pugna acerca de la imagen, de la representación de la realidad social. El engaño y la violencia ya provengan de grupos vinculados con las elites en el poder o de grupos que aspiran a él – en otras palabras, tanto si se cubren con la capa de la retórica de estado como la retórica revolucionaria – por lo común, no tienen como meta inmediata los objetos de sus acciones. Los secuestros, los asesinatos, las campañas de difamación, tienen por objeto una aserción pública, son una forma de representar la realidad putativa de una cierta contingencia política (Melossi 1992, 247-8).

Pode-se afirmar que os atos por parte dos manifestantes, assim como os atos do sistema político oficial e suas agências de controle social agem politicamente, suas ações em si, apenas analisadas de forma isoladas podem ser entendidas na singularidade de um dano, uma agressão, desacato, desobediência; porque analisadas em seu contexto sócio-histórico elas se revestem de uma significação totalmente distinta, e muito mais complexa; que permite demonstrar que todas as demais e anteriores definições e etiquetamentos não passam de uma tentativa desesperada de defesa do próprio sistema, cuja estrutura jurídica legal e sua retórica pretensão de segurança jurídica e todas as suas criações fictícias, como a ideia de segurança pública, não passam de atos políticos para defender e manter o

funcionamento do próprio sistema. Ainda que minimizando e reduzindo atos político-sociais e históricos que são simplificados na letra da lei e sua estreita margem de interpretação dogmática e punitiva.

Nesta linha, que Alessandro Baratta permite o paralelo do que se tem definido por segurança pública, e as campanhas de lei e ordem, ou seja, o todo com características singulares, que é preenchido pelos valores liberais-burgueses e sua necessidade de ordem e controle, assim escreve Alessandro Baratta:

A uma campanha de lei e ordem assistimos, recentemente na Itália e na Alemanha, por ocasião de graves episódios de terrorismo político. A clara finalidade desta campanha tem sido a de sobrepor a imagem do terrorismo à imagem de dissenso em face do sistema político, concorrendo, deste modo, para a criminalização do dissenso e, mais em geral, para legitimar o abandono de garantias constitucionais e processuais de tutela do cidadão em face da função punitiva do Estado (Baratta 1999, 205).

É interessante notar e reafirmar que os confrontos não resultaram em nenhuma grande ofensa à integridade física, seja de manifestantes ou mesmo de policiais, ou sequer de algum dano de grande vulto seja em propriedade pública ou privada, nada além de pequenos ataques isolados, o que, ademais, tem seu saldo superado por qualquer outro evento de ocorrência rotineira e periódica no país, como os eventos futebolísticos, ou mesmo o cartão postal internacional do país que é o carnaval, que em seu processo histórico tem rastro de mortes e violência de todas as formas (da interindividual à estrutural) e nem por isso são atacados pela mídia de massa, ou mesmo ameaçados de não ocorrer por qualquer dos lados.

Importante análise trazida por Dario Melossi (1992), com relação ao controle social na modernidade contemporânea, e após a concepção de Estado esboçada⁹, se apresenta no sentido de demonstrar a inexistência de uma suposta busca por segurança pública e ordem interna, pois, na realidade o que se apresenta é o preenchimento daquele inteiro com características singulares de um conteúdo classista, e, sobretudo, de um projeto pautado pela manutenção de poder. Nesta linha expõe Dario Melossi,

En el campo de estudio sociológico del derecho penal y el castigo, se ha determinado que las distintas aplicaciones de castigos, en el transcurso del tiempo, no guardan relación directa con los cambios de las tasas oficiales de comportamiento delictivo. El nivel cambiante en cuanto al uso del castigo parece responder, en cambio, a las preocupaciones institucionales y de la sociedad, respecto de los cambios que ocurren en los valores simbólicos, en las condiciones económicas (las tasas cambiantes de desempleo, por ejemplo), y en las ocasiones administrativas cotidianas de las instituciones correccionales. En el campo de la investigación policiaca parece ser que, bajo ciertas condiciones, como en el retórica de la observancia obligatoria de la ley se podría sopesar contra la del mantenimiento de la paz (Melossi 1992, 208).

⁹ Ver tópico 2.0 acima.

Projeto e manutenção de poder em que a construção e transformação de inimigos é uma função primordial, assim como a legitimação fornecida e difundida pela mídia de massa, além de serem funções interligadas e interdependentes.

Assim, a construção do inimigo se dá a partir do perigo que esse oferece, e nesse caso que se trabalha com a ideia de que a definição dos atos como violentos ou o não reconhecimento como tal, diz respeito à legitimidade desses atos de violência (resgatando a concepção de Del Olmo), e isso não se dá em decorrência do ato em si, mas são assim qualificados de acordo com o indivíduo ou grupo a que lhe é atribuído.

Assim se dá a desvinculação dos atos em si (como ações humanas individuais, coletivas ou institucionais) com o contexto social em que se inserem, para aderirem aos indivíduos ou instituições (e a bandeira as quais representam) e assim se operacionaliza a construção da legitimidade (ou demonização) que envolve esses atos e principalmente seus atores; e que, posteriormente, podem ser definidos como violentos, injustos, ilegais, e por fim, criminosos. Isso ocorre independentemente da lesividade desses mesmos atos.

Nesta linha o que tem marcado o transcurso da modernidade é a criação de inimigos sobre os quais recai toda forma de desqualificação e ilegitimidade *a priori* formulada, independentemente do ato, da demanda, mas por conta dos autores serem em si opositores de um paradigma de sociabilidade e governabilidade classista¹⁰.

Esses indivíduos considerados inimigos construídos historicamente desde o mitológico contrato social e sua falácia integralista pautado pela igualdade e liberdade, no qual os indivíduos apenas fizeram parte na condição de *res* ou coisa escravizada e docilizada pelo homem branco e proprietário, ou, na melhor das hipóteses de máquinas bípedes de produção de mais-valia; contemporaneamente são assimilados ou integrados forçosa ou humanitariamente a esse pacto cuja dinâmica é marcada pela desigualdade (que o mantém em perfeito funcionamento).

O acúmulo teórico e empírico permitido pela criminologia crítica tem demonstrado que toda essa estrutura tem recaído sobre os indivíduos que são considerados os maus pobres, os que não se adequam a sua condição de subalternidade e despartença às promessas da modernidade e a sua desigual distribuição de prêmios, e, assim, distribuindo desigualmente o bem negativo da criminalização secundária (Andrade 2003; Baratta 1999), sendo eleitos como os inimigos da ordem burguesa – os inimigos públicos – função em que a mídia de massa exerce fundamental função de chancela e difusão. Assim escreve Loic Wacquant:

A violência coletiva, a partir do momento em que se transmuta em problema especificamente político pela intervenção das mídias, é o único meio de se fazer ouvir numa democracia paralisada pela esclerose ideológica e patrimonialista dos aparelhos e pela cegueira de uma classe política cada vez mais afastada da realidade do país a que ela finge servir servindo a si mesma, não resta aos jovens das cidades em cadência senão tomar a rua e gritar sua raiva. É o que eles fazem com conhecimento de causa (Wacquant, 2008, p. 29)

¹⁰ Como já se fazia no nascimento deste paradigma societal (século XVIII), quando dividia os maus e os bons pobres (Melossi-Pavarini, (2006), Rusche-Kircheimner (2004).

Nesta esteira, que se faz de suma importância ter presente essa ideia da criação de inimigos que ajuda a entender como se constitui a dinâmica de justificação/legitimação da política de segurança pública e do extermínio/isolamento de certos indivíduos, sem que essas práticas se apresentem como violência ou brutalidade, fazendo-se desses atos legítimos. Os inimigos, que na definição de Eugenio Raul Zaffaroni:

Consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas (Zaffaroni 2007, 18).

Se os fatos não se distinguem por si e em si, se não são essencialmente distintos entre criminosos ou virtuosos (e não os separando de forma abissal, apenas por uma questão de rótulo/valor a que lhe são atribuídos), se faz necessário que se distinga os atores desses atos, que, na lógica moderna, passam a se constituírem em si a representação que se faz deles; na gênese do contrato se separavam nobres de escravos, contemporaneamente, se separa cidadãos de criminosos, que são bons, ou maus em si, essencialmente em uma perspectiva etiológica e defensivista¹¹.

Nesta linha, Jock Young (2002) fala dos elementos necessários para a criação de um bom inimigo; elenca (1) a necessidade de se convencer de que eles são a causa de todos (ou quase, ao menos os principais) problemas da sociedade; e ainda, (2) o convencimento de que esses indivíduos se constituem em essencialmente diferentes, não pertencendo a sociedade por essa intrínseca dessemelhança – sendo o vício, a corrupção, a maldade pertencente a esses indivíduos. Por sua vez Nils Christie escreve “um inimigo doce e pacífico não é um bom inimigo. Mau e perigoso é o que o inimigo deve ser. Forte o suficiente para render honras e deferência ao herói que retorna para casa da guerra” (2011, p. 69). Assim se manifesta o jornal O Globo, contribuindo com a sua parcela na função de criação de inimigos:

Aos poucos vão surgindo indícios de que o que antes eram vagas suspeitas existia de fato. *Ao que tudo indica, as infiltrações de desordeiros mascarados nas manifestações que começaram em junho eram orquestradas por uma mistura de interesses partidários e marginais, que contratavam ativistas profissionais, remunerando-os pela agitação. O objetivo seria desestabilizar os governos do Rio e de SP. A PM paulista, por exemplo, descobriu que a principal facção criminosa, o PCC, tinha um plano de introduzir integrantes nas passeatas, embora os manifestantes tivessem considerado a denúncia como uma manobra da polícia para criminalizar os movimentos de protesto. No Rio, as máscaras caíram mais claramente. Algumas condutas estranhas, depois de investigadas, foram*

¹¹ Na mesma dinâmica em que se cria os inimigos, como ente fictício mais que real, criam-se, como forma de distinção, as pessoas decentes e a manifestação de pessoas decentes, como escreve Zaffaroni: A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes, diante de uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos, que configuram um *eles* separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de *diferentes e maus*. [...] Para isso é preciso que a polícia nos proteja de seus assédios perversos, sem nenhum obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros, imaculados (Zaffaroni 2013, 197).

reveladoras, como a do militante Baiano, que atuou com destaque nos atos Ocupa Cabral e o Ocupa Câmara. [...] *Como a tática dos Black Blocs e Anonymous é destruir o capitalismo estilhaçando vitrines e incendiando ônibus, nada mais oportuno do que essa aliança de ocasião com os traficantes, que, por sua vez, estão dispostos a qualquer desatino para acabar com as UPPs e sua política de pacificação* (Jornal o Globo (RJ) – 20/11/2013 – grifo do autor).

A partir disso, se traz outro elemento indispensável nesse processo que é a mídia de massa em sua parceria (não assumida) com as instâncias de controle social, e principalmente com o projeto de governabilidade burguesa, pautado pela ideologia da defesa social e pela ordem da sociedade burguesa, tem operado uma nova etapa na sociedade moderna e suas necessidades de controle sob as velhas bases do positivismo criminológico, o que Zaffaroni (2013) tem denominado de Criminologia Midiática.

Assim Zaffaroni aponta como ponto central identificador nessa etapa, em que os preceitos da velha criminologia positivista se apresentam ao vivo e em cores vibrantes na mídia de massa e globalmente simultânea, revivificando e fortalecendo o discurso do *every days theory* (ou o senso comum punitivo), Jock Young e John Lea denominaram de criminologia cosmética (2001), tornando o discurso do medo generalizado e do risco constante as justificativas para o *punitivismo* e suas dinâmicas e estratégias eficientistas; tais como os casos de prisão provisória e/ou preventiva¹², quebras de sigilo bancário¹³, proibição do uso de máscaras¹⁴, criação de tribunais improvisados na localidade das manifestações (para julgamento imediato); e, aplicação da Lei de Segurança Nacional (LSN) em uma clara retomada da herança da ditadura civil-militar, para citar apenas essas formas de violência institucional perpetradas. A partir da atuação do sistema penal e da contribuição da mídia de massa, o criminoso/inimigo da democracia ganha objetividade:

Embora não seja necessário compartilha-la em sua totalidade para reconhecer que lhe atribui um alto grau de razão. Efetivamente, uma comunicação por imagens refere-se sempre, necessariamente, a coisas concretas, pois elas são a única coisa que as imagens podem mostrar e, em consequência, o receptor dessa comunicação é instado, de forma permanente, ao pensamento concreto, o que debilita seu treinamento para o pensamento abstrato (Zaffaroni 2013, 196)

Continuando na linha proposta de Zaffaroni (2013), identificado o inimigo e colocada a situação de urgência, tudo que se opera é pouco, toda a contingência (ainda que

¹² RIO -Sobre a decisão da Justiça de negar o pedido de prisão temporária de sete envolvidos nas confusões que marcaram o início dos confrontos e atos de vandalismo durante as manifestações ocorridas na última semana no Rio de Janeiro, a Polícia Civil divulgou nota dizendo que as prisões temporárias de cinco dias são fundamentais para a continuidade das investigações [...] O resultado do laudo pericial realizado no prédio e no entorno da ALERJ reforça a barbárie cometida pelos grupos (O Globo – 23/06/2013).

¹³ A Polícia Civil vai pedir à Justiça a quebra do sigilo bancário de (a), assessor do deputado estadual (...), e de outros suspeitos de envolvimento no recrutamento de ativistas “profissionais” [...] (Jornal O Globo (RJ) – 11/11/2013 – nomes suprimidos para manter as respectivas identidades).

¹⁴ SP -A Justiça proibiu no interior de São Paulo que manifestantes usem máscaras em protestos e manifestações nas rodovias administradas pela concessionária Rota das Bandeiras, [...] (Jornal Estadão – SP 05/09/2013).

permanente) requer medidas extremas, e no que diz respeito ao funcionamento do sistema penal, o primeiro objeto de ataque são as tão defendidas garantias que lhe auferem (re)legitimação em outros momentos e que, suprimidas, permitem as medidas desesperadas contra esse inimigo, que perde o *status* de humanidade e toda a garantia é benesse ou regalia, que não pode ser paga com os impostos da burguesia decente.

Assim se dá o contexto para as execuções sumárias, as violências de toda ordem e das arbitrariedades várias e toda forma de violência institucional a fim de combater a luta das violências estruturais/transformada em desordem, uma contingência perfeita para o alinhamento do sistema penal subterrâneo (sempre latente), e o sistema penal tradicional (ainda que sejam duas faces da mesma moeda no funcionamento ordinário desta instituição social) na manutenção da ordem e do projeto de poder burguês.

Eugenio Raul Zaffaroni (2013) aponta importantíssima questão que encerra essa análise – em período de exacerbação da violência, em especial a que se apresenta fardada com as cores e os discursos da centralidade do poder e a aparência de legitimidade pela legalidade, importa mais a eficiência do que a legitimidade –; quando, em realidade, empunham a mais cruenta (nova) defesa social de matiz classista e racista como se esse fosse um discurso de todos (Baratta 1999).

Assim se dá a legitimação *a priori* do poder de punir, ou melhor, da vingança oficializada pelo poder soberano e pelo monopólio do direito e da força, na contenção da democracia e dos intentos transformadores.

3. CONCLUSÕES: da defesa social aos comportamentos socialmente negativos -a proposta de Alessandro Baratta.

Trazendo a contribuição de Alessandro Baratta (1999) para recobrar a complexidade que falta na análise/concepção histórica e também contemporânea da problemática político-social tornada criminal, passa-se a analisar o entendimento de Baratta, sobre o que entende por comportamento socialmente negativo, em contraposição a definição artificial e a resposta cíclica de violência oficializada que permite a ideia de crime e criminoso como uma anormalidade social ou uma patologia individual a legitimar o controle punitivo do potencial transformador da democracia.

Aponta a necessidade imperiosa de uma política criminal, resultado de uma análise calcada na ideia de comportamentos socialmente negativos, que define como uma *práxis* social e política (e neste nível, a simples descrição não se presta a tal objetivo, uma vez que Baratta aponta a sua louvável realização pela criminologia liberal), que não se limite a buscar corrigir a sociedade a partir da atuação do sistema penal, e tampouco de forma fragmentária e particularista as relações sociais; e sim identificando as suas causas mais profundas na totalidade da estrutura social (Baratta 1999). Assim complementa Alessandro Baratta,

Por isso, a análise deverá ser impelida para um nível mais profundo, com o objetivo de compreender a função histórica e atual do sistema penal para a conservação e para a reprodução das relações sociais de desigualdade. Isto requer que se supere o nível da visibilidade sociológica da desigualdade (a esfera da distribuição dos bens positivos ou negativos), para penetrar na lógica objetiva da desigualdade, que reside na estrutura das relações sociais de produção, na sociedade tardo-capitalista, para apreender a lei invisível, mas efetiva, à qual estas relações obedecem: a lei do valor (Baratta 1999, 199).

Nesta linha que apresenta quatro (4) estratégias para uma política criminal alternativa e das classes subalternas:

(1^a) a primeira indicação é a da separação de análise dos comportamentos socialmente negativos da classe subalterna e da classe dominante (*white collar crime*, em geral, mais lesivos – socialmente negativos – coletivamente) e só assim permitindo, com a sua reinserção contextual, se permita recobrar a capacidade de análise das problemáticas de forma a compreender o seu impacto para a sociedade (a sua negatividade) de maneira mais aproximada; a isso que Baratta divide entre a política penal – pautada pelo funcionamento do sistema penal e seu funcionamento pautado por um binômio legal-ilegal (e toda a influência de classe que opera por traz dessa aparente neutralidade); e, em oposição a política criminal – orientada por uma compreensão mais aprofundada da realidade social conflitual, na qual o abandono da ideia de crime e criminoso é imperiosa para uma mudança na estrutural social e a desigual distribuição de seus bens negativos (*status* de criminoso);

(2^a) a segunda indicação é uma agressiva política de despenalização de amplas categorias que atualmente são tratadas através do sistema penal e da criminalização, e cita delitos de opinião, contra a moralidade pública, ou que tenham o Estado como única personalidade [e, acrescenta-se, a questão das drogas que se faz de fundamental importância no momento atual, ou mesmo o repensar dos delitos contra o patrimônio –talvez alargando sensivelmente a ideia de exclusão dos delitos de bagatela–, uma vez que esses dois, em conjunto (drogas e patrimônio), são tranquilamente responsáveis pela maciça maioria dos apenados e responsáveis por desagregação e estereotipagem da classe subalternizada] Entretanto, não descarta o uso alternativo do Direito Penal, nas suas garantias, e também aos meios alternativos de controle na sua exata medida de alternativa (substitutiva), e não como estratégia re-legitimadora do sistema penal que não abre mão de seu núcleo duro de controle e apenas a utiliza para avançar com seu raio de abrangência criminalizadora; ou ainda, no enfrentamento das condutas socialmente negativas da classe privilegiada em um uso pertinente ao que se tem denominado de realismo de esquerda;

(3^a) a terceira, é uma análise cada vez mais crítica e mais radical das funções reais exercidas pelo encarceramento, com vistas a sua extinção, mas nesse percurso (gradual) é necessário o seu processo de retraimento até a extinção, e esse retraimento se dá por uma dinâmica de abertura do cárcere; abertura para as mais variadas formas de liberdade condicional e provisória que devem ser alargadas, assim como as saídas temporárias e os direitos da execução penal; e ainda, abertura à sociedade civil e instituições de participação na execução penal, para que tenham real ideia do que se passa nesta instituição, e ainda, para que rompa com o processo de estranhamento com ela, e, sobretudo com os indivíduos

que lá estão e que necessitam se reintegrar em sua classe (uma vez que foram desclassificados pelo processo de criminalização e prisionalização) – ou seja, a abertura do cárcere visa a retomada da consciência de classe, e não com as ideologias *re* (ressocialização, reeducação ...);

(4^a) por fim a quarta indicação, é em relação o enfrentamento cultural que deve ser realizado a fim de romper com o processo de mitificação em torno da problemática questão dos comportamentos socialmente negativos e a sua transformação em crimes e a criação da necessidade de atuação do sistema penal, e seu processo de estigmatização dos indivíduos. E esse processo é requerido, e em grande parte aclamado pela sociedade em geral, que profunda e seriamente influenciados pela mídia de massa, reproduz o discurso que é uma necessidade da classe dominante. A necessidade de mais controle é uma pauta de determinadas e minoritárias classes, e a exacerbação do controle exigido pela sociedade apenas recebe a sua faceta real – controle social e a violência oficial. A isso que Zaffaroni chamou de Criminologia Midiática:

(...) sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças baseadas em uma etiologia simplista, assentada na causalidade mágica. Esclarecemos que o mágico não é a vingança, e sim a ideia da causalidade especial que se usa para canaliza-la contra determinados grupos humanos, os converte em bodes expiatórios. (Zaffaroni 2013, 194).

Alessandro Baratta escreve sobre as influências exercidas pela mídia de massa no processo de construção cultural do crime e do criminoso e da necessidade de punição, e a urgência do enfrentamento, desmistificação e construção de uma base cultural e consciência de classe sólida que não se veja afetada e controlada por esses mecanismos de governabilidade hegemônica:

Se se pensa na importância destes mecanismos, operantes dentro da opinião pública, para a legitimação do sistema penal e a produção dos seus efeitos diretos e indiretos, e se se observa ainda o quanto a classe operária, no que se refere à representação da criminalidade e do sistema penal, é subordinada a uma ideologia que se corresponde aos interesses das classes dominantes, se compreenderá quão essencial é, para uma política criminal alternativa, a batalha cultural e ideológica para o desenvolvimento de uma consciência alternativa no campo do desvio e da criminalidade. (Baratta 1999, 205)

E essas indicações apontadas por Alessandro Baratta permitiriam compreender as manifestações de maneira totalmente diferente da forma como a que se tem processado no Brasil atual, pautado pelo punitivismo e o ideário da Segurança Nacional. A partir do discurso da mídia de massa, as manifestações deveriam se fazer uma massa pacífica e acética, ordeira, ao passo que era, a todo o momento, jogada ao limite da criminalidade, do vandalismo, da depredação pelos discursos midiáticos e oficiais, e na medida de legitimar/justificar a atuação do controle social oficial. A atuação do sistema penal na defesa da tal segurança pública e da ordem nas manifestações se resumia em guarnecer patrimônio público e privado.

Como já se referiu anteriormente, o que se viu foi uma massa multifacetada e plurivocal, com vários discursos distintos, muitos até antagônicos política e ideologicamente, o que foi interpretado como falta de foco, ou mesmo de liderança – de desordem –, e se resolveu com criminalização e aplicação da lei penal de forma isolada servindo esses indivíduos de bode expiatório. Dario Melossi fala sobre essa maneira simplista de ouvir/compreender a democracia, o que favorece a manutenção do sistema:

En todos estos casos, el resultado neto fue un proceso de control social –en el sentido de una marginación del comportamiento social y político de las minorías, que situaba a estas más allá de las fronteras del discurso legítimo de la sociedad-, proceso que tuvo lugar a través de la manipulación de la imagen pública en la dirección de una imagen de demonio popular que, a la postre, paso a ser efectivamente la autoimagen de los participantes. Se habían organizado, por así decirlo, gracias a su interacción con los hacedores de mitos y los agentes del orden legal (Melossi 1992, 251)

Do momento em que se transformam as manifestações e suas demandas em caso de polícia, em um processo criminal/inquérito, encerram-se as demandas sob o signo simplificado de uma tipificação criminal e suas provas isoladas de autoria e materialidade, perdendo-se o contexto, e a razão de ser daquele ato entendido isoladamente como crime.

Assim a criminalização dos delitos de opinião, que neste caso são claramente delitos políticos interfere diretamente no processo de construção de uma sociedade democrática em perspectiva de mudança social; e assim, se reforça a necessidade do embate cultural com o código valorativo e político-ideológico difundido pela mídia, que legitima/justifica as ações do governo central.

Nesta linha que, a partir das indicações de política criminal alternativa de Alessandro Baratta e a sua concepção de condutas socialmente negativas, em antagonismo a simplista concepção de crime/criminoso como resultado de uma criação burguesa permite recobrar a consciência e assim se possibilita ouvir as múltiplas vozes do povo brasileiro de Darcy Ribeiro e demandas que as manifestações apresentam e necessitam envolver diálogo extenso e aberto.

REFERÊNCIAS

Adorno, S. (1988): *Os aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*, Rio de Janeiro, Paz e Terra.

Andrade, V. R. P. (2012): *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*, Rio de Janeiro, Revan.

-(2003): *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*, Porto Alegre, Livraria do advogado .

Anitua, G. (2008): *História dos pensamentos criminológicos*, Rio de Janeiro, Revan.

- Aniyar de Castro, L. (1983): *Criminologia da Reação Social*, Rio de Janeiro, Forense.
- (2010): *Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal*, Buenos Aires, Ediciones Del Puerto.
- Baratta, A. (1999): *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução a Sociologia do Direito Penal*, Rio de Janeiro, Revan/ICC .
- Bercovici, G. (2008): *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*, São Paulo, Quartier Latin.
- Christie, N. (1998): *A Indústria do Controle do Crime*, Rio de Janeiro, Forense.
- (2011): *Uma Razoável Quantidade de Crime*, Rio de Janeiro, Revan.
- Del Olmo, R. (1979): *Ruptura Criminológica*, Caracas, Universidade Central de Venezuela.
- (2004): *A América Latina e sua Criminologia*, Rio de Janeiro, Revan/ICC.
- Dussel, E. (2006): *Filosofía de la Cultura y la Liberación*, Mexico, UACM.
- Freyre, G. (2006): *Casa Grande & Senzala*, Rio de Janeiro, Global Editora .
- Garland, D. (1999): *Castigo y Sociedad Moderna: un estudio de Teoría Social*, Mexico, Siglo XXI.
- (2007): *Crimen y Castigo en la modernidad tardía*, Bogotá, Siglo del Hombre.
- Hespanha, A. M. (1993): “Lei de Justiça: historia e perspectiva de um paradigma”, em Hespanha, A. M., *Justiça e Litigiosidade: historia e perspectiva*, Lisboa, Calouste Gulbenkian.
- (1993): Da ‘Iustitia à disciplina’: textos, poder e política penal no Antigo Regime, em Hespanha, A.M., *Justiça e Litigiosidade: historia e perspectiva*, Lisboa, Calouste Gulbenkian.
- Leal, J. da Silva (2012): “A Justiça entre o Espírito do Perdão e Espírito da Vingança”, em, *Revista Publicatio Ciências Sociais Aplicadas*, v.20 n.1, UEPG.
- (2012): “A Episteme Performativa do Crime e a Resposta Cíclica de Violência Oficializada”, em *Revista de Estudos Jurídicos*, v. 16, n. 24, Universidade Estadual de São Paulo (UNESP).
- Leal, J. & Jeske, T. (2013): “Eu Robô: o magistrado criminal e o arquétipo produtor de verdades nas modernas juridicidades punitivas”, em Wolkmer, A. (org.), *Crítica Jurídica*, México, UNAM.
- Losurdo, D. (2006): *Contra-História do Liberalismo*. Aparecida/SP: Ideias & Letras.
- Mello Prando, C. C. (2013): *O Saber dos Juristas e o Controle Penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Rio de Janeiro, Revan.

- Melossi, D. (1992): *El Estado del Control Social*, México, Siglo XXI.
- Melossi, D. & Pavarini, M. (2006): *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*, Rio de Janeiro, Revan.
- Miaille, Michel. (2005): *Introdução Crítica do Direito*, Lisboa, Estampa.
- Nina Rodrigues, R. (1985): *As raças Humanas*, Rio de Janeiro, Guanabara.
- Pavarini, M. (2013): *Control y Dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*, México, Siglo XXI.
- Ribeiro, D. (2006): *O povo brasileiro*. São Paulo, Cia de Bolso.
- Rusche, G. & Kirchheimer, O. (2004): *Punição e Estrutura Social*, tradução Gizlene Neder, Rio de Janeiro, Revan/ICC .
- Sodré, N. W. (2002): *Formação Histórica do Brasil*, Rio de Janeiro, Graphia.
- Wacquant, L. (2005): *Os Condenados da Cidade*, tradução de Joao Roberto Martins Filho, Rio de Janeiro, Revan.
- (2008): *As Duas Faces do Gueto*, tradução de Paulo Cezar Castanheira, São Paulo, Boitempo.
- (2012): “Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social”, em Malaguti Batista, V., *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*, Rio de Janeiro, Revan.
- Wolkmer, A. C. (2010): *Historia do Direito no Brasil*, Rio de Janeiro, Forense.
- Zaffaroni, E. R. (1988): *Criminología: aproximación desde un margen*, Bogotá, Temis.
- (1991): *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*, Rio de Janeiro, Revan.
- (2007): *O inimigo no Direito Penal*, tradução de Sergio Lamarão, Rio de Janeiro, Revan.
- (2013): *A Questão Criminal*, tradução Sergio Lamarão, Rio de Janeiro, Revan.